



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei nº 1.166/2018, de 20 de agosto de 2018

"Institui o "Banco de Horas" no âmbito da Administração Pública do Município de Divisa Nova e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Divisa Nova, por seus representantes aprova, e eu, Elias Tassoti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o "Banco de Horas" no âmbito da Administração Pública do Município de Divisa Nova, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho, da seguinte forma:

I - As horas excedentes à jornada regular de trabalho, que não forem remuneradas, serão computadas como horas crédito para serem compensadas em descanso;

II - A conversão das horas mencionadas no inciso I deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em descanso à razão de uma hora em descanso para cada uma hora trabalhada;

b) as horas trabalhadas aos sábados serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;

c) as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora trabalhada.

Art. 2º O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo chefe imediato, e comunicado mensalmente ao Departamento de Pessoal.

Art. 3º A compensação prevista pelo artigo 1º se limitará ao final de cada exercício.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Art. 4º A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, o qual deverá entregar a justificativa ao Departamento Pessoal acompanhada do controle de compensação, nos termos previstos pelos artigos 1º e 2º.

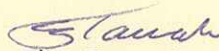
Art. 5º Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada pelo inciso II do artigo 1º.

Art. 6º Para fins de aplicação da presente fica o servidor limitado a exercer, ao máximo, 2 (duas) horas diárias, e o que exceder, será colocado no Banco de Horas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 20 de agosto de 2018.


Elias Tassoti

Prefeito Municipal

